



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escolinha ABC Infantil		
<b>EMENTA:</b> Prorroga o prazo de credenciamento da Escolinha ABC Infantil e autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 02409078-6</b>	<b>PARECER N° 0031/2003</b>	<b>APROVADO EM:</b> 22.01.2003

### **I – RELATÓRIO**

Lúcia Maria Alves da Silva, diretora da Escolinha ABC Infantil, situada na rua Nenen Gonçalves Barreira, 67, Cambeba, nesta capital, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o N° 02409078-6, prorrogação do credenciamento da instituição e da autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental concedidos pelo Parecer N° 643/2001, aprovado aos 11.12.2001, com validade até 31.12.2002, recomendando que, neste período a escola tome as seguintes providências:

- organizar sua própria biblioteca;
- adquirir uma quadra para a prática da educação física e esportes, e
- organizar melhor as suas instalações, dando-lhes um aspecto mais claro e mais alegre.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A diretora da Escola ABC Infantil dirige-se a este Conselho solicitando prorrogação do prazo acima fixado, tendo em vista que, apesar do esforço dispendido, as providências contidas no Parecer concessório só estarão parcialmente concluídos até o final de agosto do ano em curso.

Creemos que, em face da boa vontade e do atendimento o mais rápido possível em providenciar as reformas apresentadas por este Conselho tornam possível acreditar que, dentro de um pouco mais de tempo, elas estarão realizadas, proporcionando à Escola um ambiente mais condizente e propício para uma boa aprendizagem e educação dos alunos.

Por isso, tendo em vista, ainda, que todo seu corpo docente está se habilitando em curso de Pedagogia em Regime Especial promovido pela Universidade Vale do Acaraú, garantindo assim uma melhoria do ensino, achamos por bem que o prazo, anteriormente concedido por este Conselho, seja prorrogado por mais dois anos, até o final de 2.004, sem antes tornar as seguintes providências:

- atualizar o cartão de identificação da Pessoa Jurídica (CNPJ) com validade vencida no dia 31.12.2002;
- no Regimento:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0031/2003

Art. 3º - não dizer 920 horas, pois se permanecer torna-se obrigatório. Referir-se somente ao mínimo de 800 horas, embora ofereça mais.

Artº. 7º, 8º e 9º são ordinais e não numerais;

Art. 13 – adotar, se for o caso, a gestão participativa, exigindo-se do diretor administrativo a habilitação legal;

Art. 66 – refere-se na verificação do rendimento escolar à avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade e nos artigos seguintes nada sobre a apuração da frequência; somente há referência na letra “a” do Art. 83. Colocá-lo, então, no seu devido lugar.

### **III – VOTO DA RELATOR**

Que seja concedida à Escolinha ABC Infantil a prorrogação do prazo de credenciamento e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental com vigência até 31.de dezembro de 2004, para cumprimento das providências solicitadas por este Conselho.

Lembramos, outrossim, que não poderá oferecer a 8ª série do ensino fundamental, sem antes ter renovado seu credenciamento e obtido o reconhecimento do referido ensino.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, e nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0031/2003
SPU	Nº	02409078-6
APROVADO EM:		22.01.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC